ADRIENNE GARCIA XEREZ SILVA
ANISIO DE SOUSA MENESES FILHO
ANA PAULA BORGES DE ARAUJO ZAUPA

NOTA TÉCNICA.TRT7.SCI nº 01/2019
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PLANO DE OBRAS, EM CONFORMIDADE COM OS NORMATIVOS VIGENTES

> *"É sabido que os recursos públicos são escassos, e que as necessidades públicas, de certa forma, ilimitadas. Diante disso, o administrador deve planejar todos os dispêndios/obras que irá realizar, procurando fazer com que as aquisições realizadas sejam suficientes para manter o órgão sob sua responsabilidade em um bom nível de funcionamento.*
> *Os documentos da fase de planejamento deverão ser sucessivamente refinados até alcançar o pleno atendimento de seus objetivos e da legislação em vigor, guardando a devida compatibilidade entre os custos e os prazos do planejamento com o valor e a importância do bem ou serviço pretendido e os riscos envolvidos na contratação.*
> *Desse modo, planejar significa demonstrar que todos os parâmetros necessários à seleção da melhor proposta de fornecimento de bens e serviços para a Administração, inclusive os de conformidade com a lei, foram observados em todas as fases do processo de contratação."*[1]

ESCOPO

A presente nota técnica decorre da análise dos últimos Planos de Obras deste Tribunal e tem como propósito a apresentação de esclarecimentos quanto aos requisitos para a sua satisfatória elaboração, em conformidade com os normativos vigentes. Foram contemplados, nessa análise, os Planos de Obras submetidos à apreciação desta Secretaria, para emissão de parecer, de 2014 a 2019, atendendo ao que estabelece a Resolução TRT7 nº 354/2011.

METODOLOGIA

2. Para produção desta Nota Técnica, foram examinados os processos administrativos atinentes aos Planos, sendo os de 2014 a 2018 em formato físico (Processos SPT2 nºs 1747/2011, 140/2015, 2592/2016 e 81/2018), e o de 2019 em formato eletrônico (Proad nº 311/2019). Além da análise documental com base nos autos específicos e no portal do TRT7, foram promovidas duas entrevistas com profissionais da Divisão de Engenharia que estiveram envolvidos na elaboração das propostas dos Planos de Obras, como membros Comissão responsável. Essas entrevistas ocorreram no dia 27/2/2019, com Paulo Brasileiro

[1] Governança, Gestão e Planejamento - Curso sobre Licitações Sustentáveis - TCU (2019)

Pires Freire (Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia|); e no dia 11/3/2019, com Renato Alves Mees (Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia). Ambos trouxeram importantes contribuições e esclarecimentos para consubstanciar a análise dos Planos. Verificaram-se os aspectos de custo (previsto e contratado), priorização, tempestividade e efetividade das obras e serviços.

DA EXIGÊNCIA NORMATIVA

3. A Resolução CNJ nº 114/2010 dispõe, dentre outros tópicos, sobre o planejamento, a execução e o monitoramento das obras, no âmbito do Poder Judiciário. Conforme o seu art. 2º:

> **Art. 2º**. Os tribunais elaborar□o o plano de obras, a partir de seu programa de necessidades, de seu planejamento estrat□gico e das diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justi□a, atendendo a Resolu□□o nº 102, de 15 de dezembro de 2009.

4. No âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, a Resolução CSJT nº 70/2010, dispõe sobre: I - O processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis; II – Parâmetros e orientações para contratação de obras e aquisição e locação de imóveis; III – Referenciais de áreas e de custos e diretrizes para elaboração de projetos.

5. No âmbito deste Tribunal, a Resolução TRT7 nº 354/2011 define Plano de Obras como o "documento aprovado pelo Pleno do TRT da 7ª Região que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo custo total, em ordem de prioridade" e estabelece, no seu Art. 14:

> **Art. 14.** O Plano de Obras dever□ ser contemplado e aprovado pelo Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Regi□o, bem como suas atualiza□□es ou altera□□es.
>
> **§ 1º** Para subsidiar as decis□es do colegiado do Tribunal, a Secretaria de Administra□□o, Or□amento e Finan□as, a Secretaria de Gest□o Estrat□gica e a Secretaria de Controle Interno produzir□o pareceres acerca dos crit□rios de avalia□□o e de prioriza□□o utilizados, dos atributos de exequibilidade existentes e da adequa□□o dos projetos □s leis or□ament□rias, de licita□□es e ao disposto nesta Resolu□□o, especialmente quanto aos sistemas de custos, □s diretrizes e aos referenciais de □rea.
>
> **§ 2º** Ficam dispensadas da aprova□□o prevista no caput as obras classificadas no Grupo I e aquelas destinadas ao atendimento de casos de emerg□ncia e que n□o representem rubrica or□ament□ria espec□fica.
>
> **§ 3º** A Secretaria de Controle Interno do Tribunal fiscalizar□ as obras executadas segundo a previs□o contida no § 2º deste artigo, com vistas a garantir que estas n□o destoem dos princ□pios expostos nesta Resolu□□o."

DA EFETIVIDADE DOS PLANOS DE OBRAS ELABORADOS

6. Todos os Planos de Obras submetidos a esta Secretaria para emissão de parecer receberam apontamentos de ressalva**.** As deficiências persistem e são reiteradas ano após ano. O Plano de 2019 foi considerado insatisfatório, haja vista a precariedade de seus elementos instrutivos.

Tabela 1 - Plano x Parecer

Ano de emissão do Plano	Qtde de ações previstas[1]	Mês apresentação SCI	Parecer SCI[2]	Anos da execução das ações
2014	6	maio/2014	Aprovado com ressalvas	2013, 2014, 2015 e 2018
2015	38	maio/2015	Regular com ressalvas	2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018
2016	28	abril/2016	Regular com ressalvas	2016, 2017 e 2018
2017	26	dezembro/2016	Regular com ressalvas	2016, 2017 e 2018
2018	16	maio/2018	Regular com ressalvas	2017 e 2018
2019	8	janeiro/2019	Insatisfatório	-

1 As quantidades incluem itens já contratados em anos anteriores, para execução no ano de aprovação do plano
2 Deficiência na estimativa de custos; falta de critérios objetivos na avaliação técnica das ações planejadas.
Fonte: SCGAP/SCI

7. Conforme se constata pela análise das licitações e contratos promovidos neste Tribunal, os planos aprovados foram apenas parcialmente executados (vide planilha analítica produzida pela SCGAP/SCI, no Google Drive, por meio do *link*: ,https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ZYdNUaEB2PY242fyubH0iBYEpPYO1-EMM7_KtQgGji4/edit?usp=sharing), e ainda assim sem a estrita observância à sequência de prioridades neles definidas, conforme exemplificado na Tabela 2 a seguir. Algumas ações foram contratadas sem que constassem no Plano (Tabela 3); outras foram transferidas para exercícios vindouros ou retiradas do plano sem uma explícita justificativa nos autos.

Tabela 2 - Plano x Alteração priorização

Plano	Desatenção à priorização
2014	As ações 'CONTRATAÇÃO DO PROJETO DA VARA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE', 'REFORMA DO 1º ANDAR EDIFÍCIO ANEXO II' previstas com priorizações 2 e 3, respectivamente, foram contratadas depois da ação 'RETROFIT DO FÓRUM AUTRAN NUNES' de priorização 5.

Plano	Desatenção à priorização
2015	As ações 'SUBSTITUIÇÃO DE NOBREAK PARA ATENDER O COMPLEXO CENTRO', 'IMPLANTAÇÃO DE ELEVADOR INTERNO NA CASA SEDE' e 'REFORMA DO MEZANINO ANEXO I', de prioridades 6, 10 e 11, respectivamente, estavam previstas para 2015, enquanto as ações de prioridade 3, 4, 5, 7, 8, 9 estavam previstas para 2016.
2016	A ação 'EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV E SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA DO COMPLEXO ALDEOTA-FORTALEZA', de priorização 15, prevista para 2019, foi contratada antes das ações com prioridade 5, 6, 11, 12 e 13.
2018	As ações 'SUBSTITUIÇÃO DE NOBREAK NO FÓRUM AUTRAN NUNES', 'SUBSTITUIÇÃO DE NOBREAK NO PRÉDIO ANEXO I ALDEOTA' e 'REFORMA DA FACHADA DO EDIFÍCIO ANEXO I ALDEOTA', de prioridade 4, 5 e 6, respectivamente, estavam previstas para 2018, enquanto as ações de prioridade 1, 2 e 3 estão previstas para 2019

Fonte: SCGAP/SCI

Tabela 3 - Ano x Ação sem previsão

Plano	Ações executadas não previstas no Plano
2014	• EXECUÇÃO DA OBRA DE PAISAGISMO NOS JARDINS DO COMPLEXO ALDEOTA (Contrato nº 15/2014, no valor de R$ 247 mil) • REFORMA DO EDIFÍCIO ANEXO E EDIFÍCIO D. HÉLDER (Contrato nº 37/2014, no valor de R$ 665 mil), • AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA O FÓRUM DO CARIRI (Contrato nº 42/2014, no valor de R$ 484.514,22)
2016	• FORNECIMENTO E MONTAGEM DE LETREIROS DO EDIFÍCIO MANOEL ARÍZIO (Contrato nº 37/2016, no valor de R$ 62.701,71)

Fonte: SCGAP/SCI

8. Cabe observar que as ações da Tabela 3 se enquadram no Grupo 1, isto é, de custo estimado até quatro vezes o valor da alínea "a" do inciso I da Lei nº 8.666/1993 (R$ 1.320.000,00). A rigor, não é obrigatória sua integração ao Plano. No entanto, seguindo o procedimento originalmente apresentado, em que também se contemplam ações desse Grupo, razoável seria promover a alteração do Plano de Obras para incluir essas novas ações.

9. Durante os anos de 2016 a 2018, o TRT7 adotou SRP (ARP N° 09/2016 PE N°04/2016 - ARP N° 25/2017 PE N° 13/2017- ARP N° 07/2018 PE Nº 69/2018) - com os itens do SINAPI, o que permitiu a contratação mais ágil de obras e serviços. Então, algumas ações foram contratadas sem previsão no Plano de Obras, já que a ATA 'permitia' a composição de obra com itens da tabela do SINAPI. Atualmente, isso não mais acontece, por determinação da CCAUD (Acórdão CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000, de 26/10/2018).

10. Também se observa, muitas vezes, que as ações previstas sofrem grandes mudanças de valor previsto e de posicionamento do *ranking* de prioridades nos sucessivos planos, conforme exemplificado nos gráficos a seguir:

IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES DE COMBATE À INCÊNDIO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS DE FORTALEZA NOS PRÉDIOS DO COMPLEXO ALDEOTA

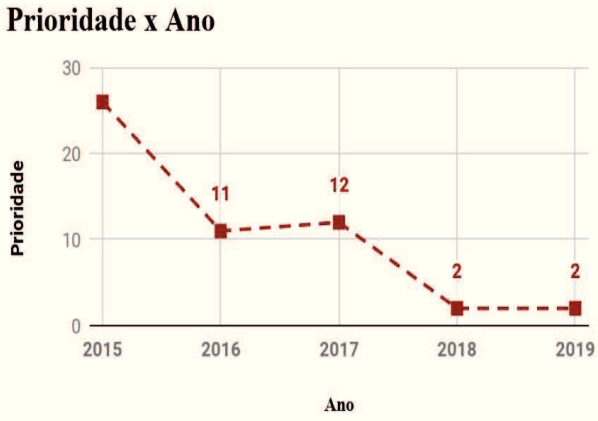

REFORMA DA ESCOLA JUDICIAL

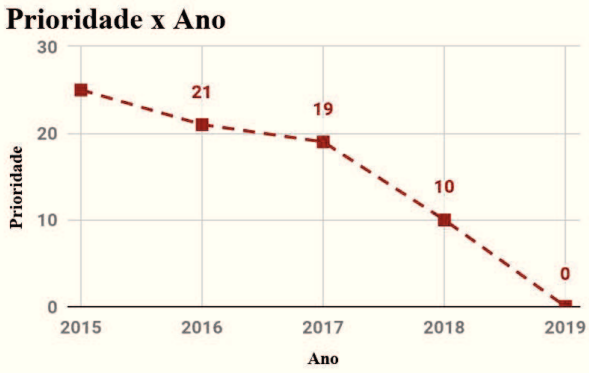

IMPLANTAÇÃO DE ELEVADOR INTERNO NA CASA SEDE

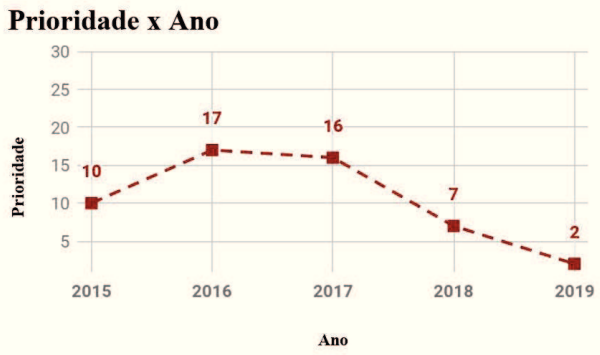

REFORMA DA FACHADA DO EDIFÍCIO ANEXO I ALDEOTA

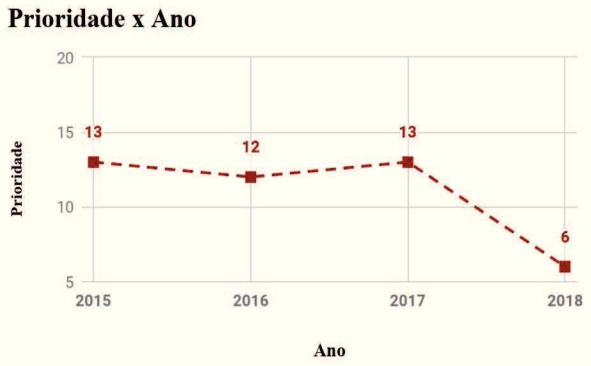

Fonte: SCGAP/SCI

DOS INDICADORES ESTABELECIDOS NO SISTEMA DE PRIORIZAÇÃO DO PLANO DE OBRAS

11. A Resolução TRT7 nº 354/2011 estabelece um sistema de priorização, a partir da formulação de indicadores com o objetivo de ordenar as obras necessárias à prestação jurisdicional, bem como orientar o Tribunal no processo de planejamento, execução e monitoramento de obras:

> **Indicador de prioridade**: numera??o ordinal atribu?da pelo Tribunal a cada obra constante do seu Plano de Obras, com o intuito de orden?-las segundo o seu grau de necessidade, relev?ncia e atributos de exequibilidade.

Indicador de exequibilidade: atributo constituído pela soma de pontos referentes à situação de projeto em que se encontra cada demanda de obra.

Indicador de relevância: atributo constituído da ponderação de itens referentes aos riscos decorrentes da não realização da obra ou do não cumprimento de imposições legais.

12. As verificações realizadas no preenchimento das planilhas de avaliação técnica padronizada dos Planos (2014-2018) demonstraram que a atribuição de notas não assegura a estrita pertinência entre o quesito formulado e a natureza da ação, haja vista a amplitude dos aspectos aferidos e a variedade de obras contempladas. Ademais, referida planilha não raro recepciona pontuações desconectadas da efetiva natureza da intervenção. Existe uma carga de subjetividade na pontuação que tende a comprometer a qualidade do indicador, afetando a hierarquização das obras, conforme exemplificado a seguir:

Tabela 4 - Indicador de prioridade

Ano	Ação	Exemplo de atributo para formação de indicador	Indicador de prioridade
2018	Implantação de soluções de combate a incêndio	Disponibilidade de estacionamento (nota 6)	2
2018	Implantação de soluções estruturais no edifício Dom Hélder	Incentivo à informatização dos processos (nota 5)	3
2018	Reforma da Escola Judicial	Disponibilidade de transporte público (nota 9)	10
2017	Implantação de galpão para guarda de processos e bens	Atendimento às normas de acessibilidade (nota 2)	13
2017	Substituição de no break no prédio Anexo I - Aldeota	Revestimentos (nota 4)	14

Fonte: SCGAP/SCI

DAS INCONSISTÊNCIAS OBSERVADAS NAS ESTIMATIVAS DE CUSTO DAS OBRAS

13. As estimativas de custo com base em metodologias paramétricas são úteis desde que os critérios adotados guardem uma relação consistente com o item previsto no Plano. Não raro, o CUB (custo unitário básico) tem sido utilizado de forma desarrazoada em algumas ações, conforme demonstrado na **Tabela 5.**

14. Conforme estabelece a Resolução TRT7 nº 354/2011, os orçamentos devem ser elaborados com base em sistemas de referência. No entanto, algumas vezes as estimativas de custos mostram-se precárias e sem a explicitação do memorial de cálculo,

planilhas de orçamento ou de estimativa (expedita ou paramétrica), o que dificulta uma análise mais apurada ou conclusiva do sistema de custo adotado.

Tabela 5 - Estimativas de Custo

Plano	Forma de Estimativa de Custo
2015	● mobiliário projetado para Edifício do Fórum Autran Nunes: estimativa com base em custo unitário por metro cúbico, sem indicação de procedência do referencial (Processo nº 140/2015, fl. 198); ● sistema de som e vídeo para Fórum Autran Nunes: conforme o relatório (Processo nº 140/2015, fl. 201), "extrapolamos em três vezes o custo que obtivemos na licitação do sistema de som e vídeo do auditório do 4º andar do prédio anexo II em 2014". O relatório não esclarece se já existe projeto executivo, tampouco apresenta o critério dessa extrapolação; ● reforma do mezanino do prédio Anexo I (Aldeota): custo estimado, por metro quadrado, em 70% do CUB (custo unitário básico), sem justificativa, embora os serviços a serem contemplados envolvam troca de forro e piso, implantação de divisórias de fácil mensuração para fins de orçamentação; ● reforma da fachada do edifício Anexo I (Aldeota): custo estimado por metro quadrado, considerando instalação de revestimento "reynobond" (painel constituído de duas chapas de alumínio e um núcleo de polietileno), sistema bastante diferente do revestimento cerâmico efetivamente adotado na contratação. ● modernização do Memorial da Casa Sede: custo estimado pelo CUB, apesar de esse parâmetro não contemplar o propósito da modernização, que inclui sistemas de automação e climatização. Na formação, não foi considerado o BDI. ● reforma da Vara de Maracanaú: custo estimado, por metro quadrado, em 30% do CUB (custo unitário básico), sem justificativa nos autos para a adoção esse critério. ● reforma da Escola Judicial: custo estimado, por metro quadrado, em 80% do CUB (custo unitário básico), sem justificativa nos autos para a adoção desse critério. ● implantação de soluções de combate a incêndio: custo estimado em R$ 55/m², sem justificativa nos autos para a adoção desse critério.
2016	● reforma da subestação: custo estimado sem explicitação do critério adotado. ● substituição de *no-break* no Complexo Centro: custo estimado, por kVA, sem indicar a procedência do indicador. ● implantação de soluções de combate a incêndio: custo estimado em R$ 75/m², sem justificativa nos autos para a adoção desse critério. Nesse caso, houve o aumento de 36% em relação à estimativa feita no Plano anterior. ● reforma da fachada do edifício Anexo I (Aldeota): custo estimado por metro quadrado, considerando instalação de revestimento "reynobond" (painel constituído de duas chapas de alumínio e um núcleo de polietileno), sistema bastante diferente do revestimento cerâmico efetivamente adotado na contratação. Esse mesmo critério fora adotado no Plano anterior. ● reforma da Vara de Maracanaú: custo estimado, por metro quadrado, em 30% do CUB (custo unitário básico), sem justificativa nos autos para a adoção esse critério, tal como no Plano anterior. ● modernização do Memorial da Casa Sede: custo estimado pelo CUB, apesar de esse parâmetro não contemplar o propósito da modernização, que inclui sistemas de automação e climatização. Isso também ocorrera no Plano anterior. ● reforma da Escola Judicial: custo estimado, por metro quadrado, em 80% do CUB (custo unitário básico), sem justificativa nos autos para a adoção desse critério. Na formação do preço, não foi considerado o BDI. Isso também ocorrera no Plano anterior.

2017	● modernização do Memorial da Casa Sede: custo estimado pelo CUB, apesar de parâmetro não contemplar o propósito da modernização, que inclui sistemas de automa climatização. Note-se que isso já ocorrera nos dois Planos anteriores. ● implantação de soluções de combate a incêndio: custo estimado em R$ 75/m², sem justificativa nos autos para a adoção desse critério. Nesse caso, manteve-se a estimativa do Plano anterior. ● reforma da Escola Judicial: custo estimado, por metro quadrado, em 80% do CUB (custo unitário básico), sem justificativa nos autos para a adoção desse critério. Isso também ocorrera no Plano anterior. ● implantação de elevador interno na Casa Sede: custo estimado em 2014 e simplesmente atualizado pelo INCC. ● implantação de galpão para guarda de processos e bens: custo estimado com base no CUB, porém sem indicar a localização da obra. ● reforma da fachada do edifício Anexo I (Aldeota): custo estimado por metro quadrado, considerando instalação de revestimento "reynobond" (painel constituído de duas chapas de alumínio e um núcleo de polietileno), sistema bastante diferente do revestimento cerâmico efetivamente adotado na contratação. Esse mesmo critério fora adotado no Plano anterior.
2018	● implantação do Fórum de São Gonçalo do Amarante: orçamento do ano anterior atualizado pelo INCC-DI. ● implantação de soluções de combate a incêndio no Complexo Aldeota: custo estimado em R$108,26/m², com base nos custos desse item no edifício Manoel Arízio e aplicando-se taxa de atualização de 27% (variação do INCC-DI). Essa ação havia sido estimada, no Plano de Obras de 2017, em R$1.095.000 - houve, então, um aumento no custo estimado da ordem de 83%, sem justificativa nos autos. ● substituição de no-breaks no Complexo Centro: alteração na estimativa de custo (por adesão a ARP), ocorrendo uma redução da ordem de 79%, sem justificativa para a discrepância de valores. ● implantação de elevador interno na Casa Sede: custo estimado em 2014 e atualizado pelo INCC, semelhantemente ao que fora feito no Plano anterior. ● reforma da Escola Judicial: custo estimado, por metro quadrado, em 80% do CUB (custo unitário básico), sem justificativa nos autos para a adoção desse critério. Isso também ocorrera no Plano anterior.

Fonte: SCGAP/SCI

15. De forma reiterada, nos sucessivos pareceres de Plano de Obras, esta Secretaria de Controle Interno tem apontado a ausência de memorial de cálculo dos custos das obras.

15.1. Esse fato compromete a análise quanto à adequação dos projetos aos sistemas de custos. Em consequência da precária estimativa de custo, tem-se observado acentuada discrepância entre o valor previsto no Plano e o do efetivo valor contrato.

15.2. O quadro do item 16 relaciona as 22 ações contratadas entre 2014 e 2018 cujas estimativas de custo discrepam mais de 15%. Considerando que foram contratadas 36 ações nesse período, isso significa que 61% das previsões de custo não atendem à definição de projeto básico, conforme Art. 3º da Resolução nº 361/1991 do CONFEA (*Art. 3º - As principais características de um Projeto Básico são: (...) f) definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível*

com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15% (quinze por cento).

16. O gráfico exibe as variações percentuais entre custo estimado e valor contratado, em ordem cronológica.

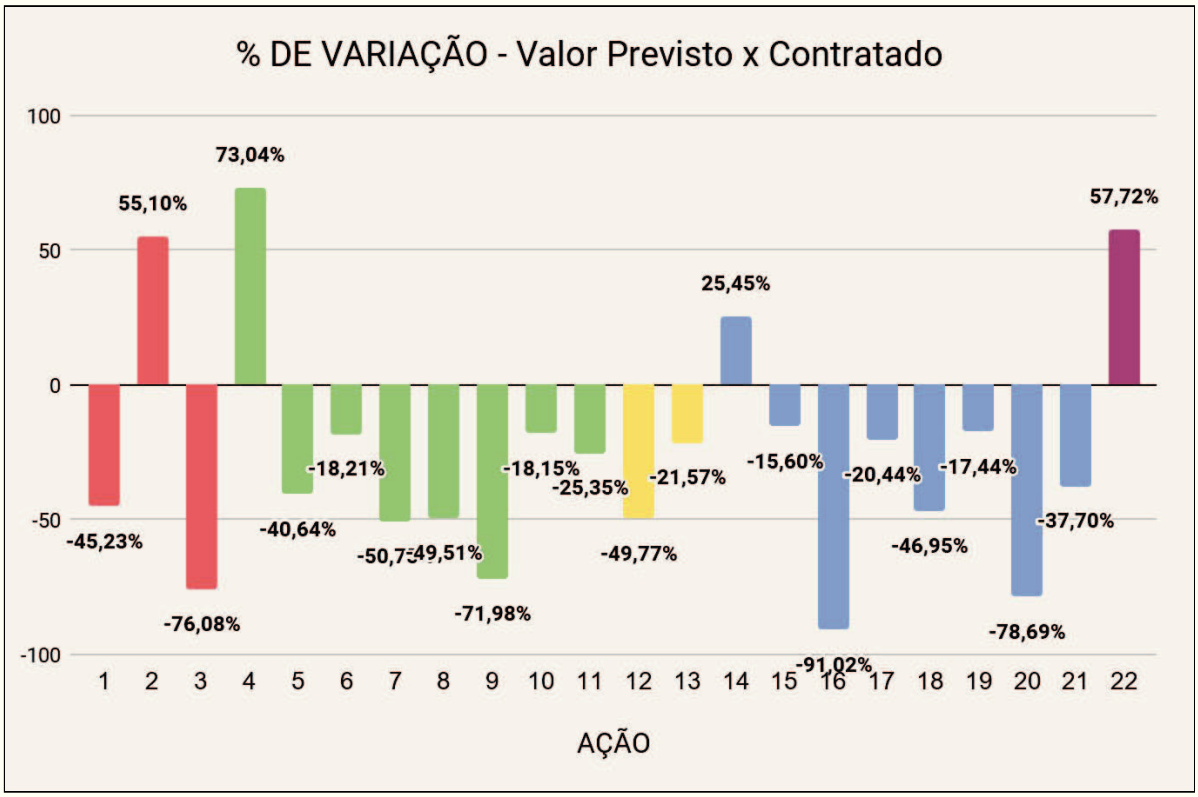

Fonte: SCGAP/SCI

Tabela 6 - Valor Previsto x Valor realizado

Seq	Ano	Ação	Valor previsto	Valor contratado
1	**2014**	Contratação do projeto da vara de São Gonçalo do Amarante	R$ 150.000,00	R$ 82.157,74
2	**2014**	Construção de passarelas de serviços para os *chillers*	R$ 150.000,00	R$ 232.654,67
3	**2014**	Execução de infraestrutura para nobreak do edifício anexo I	R$ 150.000,00	R$35.884,55
4	**2015**	Modernização de dois elevadores do edifício anexo I aldeota	R$ 180.000,00	R$ 311.473,14
5	**2015**	*Manutenção predial das edificações do tribunal	R$ 2.858.946,70	R$ 1.697.180,14
6	**2015**	Implantação da climatização do retrofit do edifício Manoel Arízio	R$ 1.400.000,00	R$ 1.145.000,00

Seq	Ano	Ação	Valor previsto	Valor contratado
7	**2015**	Contratação de projeto de modernização de dois elevadores no edifício Manoel Arízio e dois elevadores no prédio anexo I (Aldeota)	R$ 20.000,00	R$ 9.850,00
8	**2015**	*Execução de divisórias leves	R$ 201.806,00	R$ 101.890,13
9	**2015**	*Aquisição e instalação de ar condicionado tipo *split*	R$ 208.000,00	R$ 58.285,70
10	**2015**	Mobiliário planejado para o Fórum do Cariri	R$ 26.300,00	R$ 21.527,00
11	**2016**	Modernização de dois elevadores no edifício Manoel Arízio	R$ 308.623,60	R$ 230.400,00
12	**2016**	Implantação de mobiliário projetado no edifício Manoel Arízio	R$ 164.654,73	R$ 82.699,00
13	**2017**	Ampliação e reforma do fórum de maracanaú	R$ 672.441,00	R$ 527.393,42
14	**2017**	Serviços de retirada e substituição de cerâmicas de fachada externa e demais serviços no edifício Dom Helder centro	R$ 200.612,00	R$ 251.675,80
15	**2017**	Obra de complementação/finalização do retrofit edifício Manoel Arízio	R$ 414.706,00	R$ 350.001,34
16	**2017**	Modernização do memorial da casa sede	R$ 272.960,51	R$24.513,78
17	**2017**	Reforma da fachada do edifício anexo I Aldeota	R$ 1.339.800,00	R$ 1.065.997,56
18	**2017**	Implantação de calçamento e cobertura de veículos no fórum de Caucaia	R$ 495.911,81	R$ 263.100,78
19	**2017**	Implantação de sistemas de som e vídeo para auditório no retrofit do edifício Manoel Arízio	R$ 65.000,00	R$ 53.666,82
20	**2017**	Substituição de *nobreak* para atender o complexo centro	R$ 750.000,00	R$ 159.820,00
21	**2017**	Substituição de *nobreak* no prédio anexo I aldeota	R$ 250.000,00	R$ 155.760,00
22	**2018**	Contratação de empresa habilitada para elaboração dos projetos de combate a incêndio no complexo Aldeota	R$ 14.900,00	R$ 23.500,00

* Contratação por SRP
Fonte: SCGAP/SCI

DAS INDICAÇÕES DE APRIMORAMENTO

17. As recomendações seguintes estão orientadas ao aprimoramento do processo de trabalho de elaboração do Plano de Obras deste Regional, por meio da criação ou adequação de procedimentos visando mitigar eventos de risco e melhorar o planejamento, a execução e o monitoramento do Plano.

17.1. Tanto quanto possível, as estimativas de custo sejam feitas a partir de projeto básico ou executivo, notadamente daquelas ações previstas para o primeiro ano do Plano, de forma a permitir o levantamento de custo fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, à luz do que orienta o artigo 6º da Lei nº 8.666/1993, para a deflagração do certame licitatório;

17.2. Sejam procedidos estudos para revisão da planilha de avaliação técnica, definida pela Resolução TRT7 nº 354/2011. Os sucessivos relatórios da Comissão de Elaboração do Plano de Obras não evidenciam critérios objetivos para o preenchimento da planilha vigente, o que pode distorcer a hierarquização das obras conforme o seu grau de prioridade.

17.3. A cada novo Plano anualmente apresentado, com o propósito de suprir a administração de informação, de cotejar ações tempestivas e de qualidade, necessárias à tomada de decisões, inclusive aquelas dirigidas para a superação de eventuais entraves:

17.3.1. sejam exibidos indicadores de efetividade do Plano anterior;

17.3.2. para o exercício correspondente, seja informado o andamento das obras previstas e seus respectivos valores de contrato, com intuito de promover o acompanhamento da execução do Plano.

17.4. Se proceda a Diagnóstico das edificações da Justiça do Trabalho do Ceará, identificando o custo de manutenção para servir de parâmetro objetivo no estabelecimento das obras e das reformas prioritárias a serem executadas nos Planos de Obras vindouros.

17.5. Que a sua aprovação pelo Pleno deste Tribunal ocorra antes do término do exercício anterior, para que o Plano possa ser implementado no período do exercício financeiro anual, ou seja, de janeiro a dezembro, o que inclusive constitui premissa do parágrafo único do art. 13 da Resolução TRT7 200/2014[2].

17.5.1. Para esse fim, deve ser estabelecido cronograma para a Comissão responsável colher as demandas do diversos setores, avaliar as necessidades, analisar a viabilidade, compatibilizar com os recursos previstos nas leis orçamentárias, hierarquizar as ações conforme as condições do imóvel e os indicadores de exequibilidade e relevância e, por fim, submeter o relatório com a proposta de Plano para a emissão tempestiva dos pareceres por parte da Secretaria Administrativa, da Secretaria de Gestão Estratégica e da Secretaria de Controle Interno, antes do encaminhamento de toda a instrução processual para o Pleno, colegiado competente para sua aprovação.

---

[2] **Art. 13.** O Plano de Obras deverá ser elaborado de acordo com a Resolução TRT7 nº. 354/2011, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, no que couber, as instruções desta Resolução.

Parágrafo único. Cópia do Plano de que trata este artigo, devidamente atualizado, será encaminhada, pela Comissão responsável por sua elaboração, à Diretoria-Geral, para fins de consolidação do Plano Anual de Contratações, até o último dia útil do mês de novembro.

18. Em subsídio à Administração, compartilha-se pasta no Google Drive contendo modelos de Planos de Obras de outros órgãos do Poder Judiciário, acessível pelo *link*: https://drive.google.com/drive/folders/19fWfzM6RKTwnTnAkKCmwY7-552ekoAdX

CONCLUSÃO

19. Nos Planos de 2014 a 2018, foram planejadas 49 ações. Dessas ações, 36 foram contratadas, o que representa cerca de 75% do total. No entanto, algumas das ações contratadas não seguiram o calendário do Plano.

20. A qualidade dos planos até agora produzidos não os habilita a servirem efetivamente para nortear a adequada aplicação dos recursos orçamentários. As estimativas de custos, que devem ser feitas com base em sistemas de referência, estão muitas vezes comprometidas pela ausência de qualquer projeto de intervenção[3], ainda que de caráter preliminar. Assim, a apreciação desta Secretaria fica prejudicada, o que também tem sido mencionado recorrentemente nos Pareceres anuais. Desse modo, diante de todo o exposto, conclui-se que os Planos até agora elaborados não alcançaram o seu propósito, qual seja o de orientar a tomada de decisão nas ações na estrutura física deste Regional, otimizando o aproveitamento dos recursos e promovendo as condições físicas adequadas de trabalho para a boa prestação jurisdicional.

21. Submete-se a presente Nota Técnica à consideração Superior.

Fortaleza (CE), 23 de abril de 2019.

Anísio de Sousa Meneses Filho
Analista Judiciário - Área Apoio
Especializado - Especialidade Engenharia

Adrienne Ramos Garcia
Coordenadora de Serviço - SCGAP

De acordo. Remeta-se a presente Nota Técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Fortaleza (CE), 23 de abril de 2019.

ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA
Secretária de Controle Interno

[3] Anteprojeto, Projeto Básico, Estudo Preliminar etc.